



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.197 / ANO XIII / 14 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2021

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	2
- LICITAÇÕES.....	6
- CONTRATOS.....	8
- DIVERSOS.....	8
- SMMA.....	10

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMC.....	10
- FMS.....	12
- FUNEPO.....	13
- FASPG.....	14
- PROLAR.....	14
- AMTT.....	14

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL.....	14
-------------------------	----

LEIS

L E I Nº 14.060, de 01/10/2021

Denomina de **JOÃO FERNANDES DE LIMA** a via pública que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 13 de setembro de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 149/2021, de autoria do Vereador Dr. Erick Camargo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica denominada de JOÃO FERNANDES DE LIMA a Rua nº 01 do Loteamento Residencial CIDALTA I, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.061, de 24/09/2021

Declara a Utilidade Pública da Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação infantil Professora Itamara Aparecida Alves de Almeida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 13 de setembro de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 180/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica declarada como instituição de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação infantil Professora Itamara Aparecida Alves de Almeida, inscrita no CNPJ sob nº 42.534.608/0001-46.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de setembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.063, de 01/10/2021

Denomina de Professora **LUCIANE APARECIDA** a Rua nº 03 do Loteamento Residencial Cidalta I, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 20 de setembro de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 142/2021, de autoria da Vereadora Joce Canto, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica denominada de Professora LUCIANE APARECIDA a Rua nº 03 do Loteamento Residencial CIDALTA I, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.066, de 24/09/2021

Altera a Lei n. 8.524, de 11/05/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 20 de setembro de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 205/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- O Anexo da Lei nº 8.524, de 11/05/2006, com redação determinada pela Lei nº 11.597, de 12/12/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"XXVII - Programa: Serviço Social (NR)

Público alvo:

Pacientes do SUS em tratamento de fisioterapia, quimioterapia e radioterapia que necessitem de créditos do transporte coletivo para seu deslocamento e não tenham condições de custeá-los, e somente com solicitação de Médico Especialista do SUS, com as datas especificadas nas quais será realizado o tratamento.

Critérios de seleção para o público alvo:

I. Casos que necessitem acompanhante deverá ser apresentado Relatório Médico do Especialista do SUS, justificando e esclarecendo as dificuldades do paciente em realizar o tratamento sem acompanhante;

II. Comprovante de residência em nome do requerente atualizado, RG, CPF, Cartão SUS.

III. Comprovante de recebimento mensal dos Programas Sociais Bolsa Família, Luz Fraterna, Tarifa Social Baixa Renda, Bolsa escola, atualizados;

IV. Morar a mais de 1000 metros de distância das clínicas de fisioterapia credenciadas pela Fundação Municipal de Saúde, hospitais e clínicas onde o paciente for realizar o tratamento pelo SUS de quimioterapia e radioterapia;

V. Solicitação via protocolo online (Oxy Elotech) ou através da Praça de Atendimento.

Discriminação dos bens doados:

Créditos do transporte coletivo (exceto o cartão), após avaliação do serviço social."

Art.2º- Fica revogada a Lei n. 11.815, de 04/06/2014.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 24 de setembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.079, de 06/10/2021

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 502.623,13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 06 de outubro de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 212/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 502.623,13 (quinhentos e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e treze centavos), assim discriminado:

3000 – Fundação Municipal de Saúde			
30001 – Fundo Municipal de Saúde			
1030200611.459 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Urgência e Emergência para a UPA			
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 518 – CR 340	R\$	357.883,00	
1030200611.464 – Equipamentos UPA – Portaria 2421/2009			
4490.52.00.0000 – Equip. e Mat. Permanente – Rec. 518	R\$	144.740,13	

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados:

- I. Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 518 no valor de R\$ 499.445,35;
- II. Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 518 no valor de R\$ 3.177,78.

Art. 3º- Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2021, no Anexo I, da Lei nº 13.813, de 04/09/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 12.844, de 07/07/2017, Plano Plurianual – PPA:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	10 – SAÚDE			
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
PROGRAMA	0061 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
PROJ./ATIV.	AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA	TOTAL (R\$)
1.459	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Urgência e Emergência para a UPA	Programa Mantido	01	357.883,00
1.464	Equipamentos UPA – Portaria 2421/2009	Programa Mantido	01	144.740,13

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.070, de 01/10/2021

Declara a Utilidade Pública da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Glacy Camargo Sêcco - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 27 de setembro de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 203/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Fica declarada como instituição de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Glacy Camargo Sêcco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, inscrita no CNPJ sob n. 42.805.785/0001-10.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

L E I Nº 14.071, de 01/10/2021

Declara a Utilidade Pública da Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Sirlei Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária no dia 27 de setembro de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 204/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. Fica declarada como instituição de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Sirlei Machado, inscrita no CNPJ sob n. 43.009.366/0001-34.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 01 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETOS**DECRETO Nº 19.464. de 27/09/2021**

Efetua a transferência de valores no total de R\$ 2.113.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13899 de 16/12/2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 70300/2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 13.899 de 16 de dezembro de 2020, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R\$ 2.113.000,00 (dois milhões cento e treze mil reais) nas Dotações Orcamentárias abaixo discriminadas:

I – Ficam acrescidos os seguintes valores

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.001.04.122.0010.2.010.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-SMARH		
89 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	120.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.361.0076.2.078.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
598 - 3.3.90.40.00.00	00104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO M.D.ED.BAS.VAL.P. EDUCAÇÃO		
09.003.12.361.0076.2.091.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL.		
720 - 3.1.90.13.00.00	00102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00	
09.003.12.361.0076.2.092.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL.		
729 - 3.1.90.94.00.00	00101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	750.000,00	
09.003.12.365.0080.2.095.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL		
748 - 3.1.90.13.00.00	00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400.000,00	
750 - 3.1.90.94.00.00	00101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00	
09.003.12.365.0080.2.096.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL		
752 - 3.1.90.13.00.00	00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	600.000,00	
09.003.12.366.0166.2.098.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.		
760 - 3.1.90.13.00.00	00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	
762 - 3.1.90.94.00.00	00101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00	
09.003.12.367.0081.2.100.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO ESPECIAL.		
774 - 3.1.90.94.00.00	00101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA		

16.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
16.001.06.122.0010.2.165.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-SMCS		
917 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	
28.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
28.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
28.002.27.812.0211.2.372.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
1215 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	

II – Ficam reduzidos os seguintes valores

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
04.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
04.001.04.122.0010.2.010.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-SMARH		
94 - 3.3.90.34.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	50.000,00	
98 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.002.12.361.0076.2.078.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
595 - 3.3.90.39.00.00	00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDEB - FUNDO M.D.ED.BAS.VAL.P. EDUCAÇÃO		
09.003.12.361.0076.2.091.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL.		
719 - 3.1.90.11.00.00	00102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	
09.003.12.361.0076.2.092.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL.		
726 - 3.1.90.11.00.00	00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	750.000,00	
09.003.12.365.0080.2.095.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL		
747 - 3.1.90.11.00.00	00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00	
749 - 3.1.90.16.00.00	00101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	
09.003.12.365.0080.2.096.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL		
751 - 3.1.90.11.00.00	00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600.000,00	
09.003.12.366.0166.2.098.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.		
759 - 3.1.90.11.00.00	00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00	
09.003.12.367.0081.2.100.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO ESPECIAL.		
772 - 3.1.90.13.00.00	00101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA		
16.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
16.001.06.122.0010.2.165.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-SMCS		
916 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
28.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
28.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
28.002.27.812.0211.2.372.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
1212 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.000,00	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/09/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.465, de 27/09/2021

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 608.702,55.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13899 de 16/12/2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 70300/2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 608.702,55 (seiscentos e oito mil setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
05.003.04.123.0020.2.033.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
1372 - 3.3.90.39.00.00	41 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25,00
05.003.04.451.0022.2.433.	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DA PROLAR	
1390 - 4.5.90.65.00.00	00510 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	400.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.003.15.452.0088.1.074.	MELHORIAS, RECUPERAÇÃO E CONST. DE PARQUES INFANTIS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, PASSEIOS, PONTES, VIADUTOS	
1389 - 4.4.90.51.00.00	996 OBRAS E INSTALAÇÕES	208.677,55

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I e II da lei 4320 de 17 de março de 1964, será utilizado:

- I. Superávit Financeiro na fonte de recurso 510 no valor de R\$ 400.000,00;
- II. Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 41 no valor de R\$ 25,00;
- III. Excesso de Arrecadação na fonte de recurso 996 no valor de R\$ 208.677,55.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/09/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.466, de 27/09/2021

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.181.850,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13899 de 16/12/2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 70300/2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.181.850,00 (um milhão cento e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO	
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
03.002.15.451.0088.1.008.	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
54 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
03.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
03.003.15.452.0088.1.010.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
60 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
05.003.04.123.0020.2.033.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
218 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
05.003.28.843.0000.0.004.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA, JUROS E OUTRAS DÍVIDAS.	
229 - 3.2.90.21.00.00	01000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	65.000,00
234 - 4.6.90.71.00.00	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	550.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO	
07.004.26.782.0187.2.069.	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	
470 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00

10.000.00.000.0000.0.000.	SECR.MUN.DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIF.PROFISSIONAL	
10.006.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	
10.006.11.334.0073.1.108.	AQUISIÇÃO E REPOS. DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA O PROGRAMA MUNICIPALIZAÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	
831 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.750,00
10.006.11.334.0073.2.112.	MUNICIPALIZAÇÃO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR	
835 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	
16.003.00.000.0000.0.000.	GUARDA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	
16.003.06.182.0034.2.169.	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL	
963 - 3.3.90.31.00.00	01000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	20.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
05.003.28.846.0000.0.005.	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS	
238 - 3.3.90.91.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS	500.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
07.001.04.122.0010.2.060.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
377 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	601.100,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECR.MUN.DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E QUALIF.PROFISSIONAL	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPART. DE DESENVOLV.INDUSTRIAL,COMERCIAL E TECNOLÓGICO	
10.002.22.661.0131.2.104.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESENV. INDUSTRIAL, COMERCIAL E TECNOLÓGICO	
811 - 3.3.90.35.00.00	01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00
10.008.00.000.0000.0.000.	FUNDO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - FT/PG	
10.008.11.334.0073.2.451.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - FT/PG	
848 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.750,00
16.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA	
16.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
16.001.06.122.0010.2.165.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-SMCS	
920 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27/09/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.468, de 28/09/2021

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 149.800,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13899 de 16/12/2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 70300/2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
07.002.26.782.0194.1.071.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO	
1322 - 4.4.90.39.00.00	41 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	149.800,00

Art. 2º. Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I da lei 4320 de 17 de março de 1964, será utilizado Superávit Financeiro na fonte de recurso 41 no valor de R\$ 149.800,00.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/09/2021.

Art. 3º. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.471, de 30/09/2021

Efetua a transferência de valores no total de R\$ 528.000,00.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 13899 de 16/12/2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 366926/2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 13.899 de 16 de dezembro de 2020, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

I – Ficam acrescidos os seguintes valores

30.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
30.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
30.001.10.122.0235.2.395.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE	
23 - 3.3.90.33.00.00	00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	58.000,00
30.001.10.301.0055.2.396.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	
57 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
30.001.10.302.0061.2.410.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU ESTADO	
151 - 3.3.90.30.00.00	00352 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
30.001.10.302.0061.2.412.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU FEDERAL	
165 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
30.001.10.305.0062.2.424.	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVS	
243 - 3.1.90.04.00.00	00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00

II – Ficam reduzidos os seguintes valores

30.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
30.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
30.001.10.122.0235.2.395.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE	
24 - 3.3.90.34.00.00	00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	58.000,00
30.001.10.301.0055.2.396.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	
67 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
30.001.10.302.0061.2.410.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU ESTADO	
155 - 3.3.90.34.00.00	00352 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	70.000,00
30.001.10.302.0061.2.412.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU FEDERAL	
167 - 3.3.90.34.00.00	494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	30.000,00
30.001.10.305.0062.2.424.	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVS	
245 - 3.1.90.11.00.00	00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/09/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de setembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.461, de 27/09/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 68027/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a partir de 22 de setembro de 2021, GUILHERME FEITOSA FERREIRA, do emprego de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Praças e Parques, CC 16, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 27 de setembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.473, de 30/09/2021

Altera os Anexos do Decreto n. 18.281/2021, conforme específica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e, Lei Municipal nº 13.813, de 04/09/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, de acordo com o protocolo n. 71150/2021,

Considerando orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para a revisão periódica do Cronograma Mensal de Desembolso e da Programação Financeira de Arrecadação da Administração Direta e Indireta do Município para adequá-los ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos e/ou remanejamentos de dotações orçamentárias,

DECRETA

Art. 1º. Ficam ajustados os valores constantes no anexo I do Decreto n. 18.281, de 12/01/2021, para Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e Fundação Municipal de Saúde conforme o quadro demonstrativo em anexo neste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/09/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de setembro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

ANEXO I - DECRETO N. 19.473/2021

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR FONTE DE RECURSO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

SETEMBRO/2021

	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
477 - Estado Político-Administrativo Temp. Convênio de Rep. de Manutenção Por 12/12/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
513 - Estado de Desempenho do PAB de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,48	0,00	0,00	0,00	1.700,48
Alterações Adicionais do Convênio de Reparas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001.700,48	0,00	0,00	0,00	2.001.700,48

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR FONTE DE RECURSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SETEMBRO/2021

	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
477 - Estado Político-Administrativo Temp. Convênio de Rep. de Manutenção Por 12/12/2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
494 - Estado de Desempenho do PAB de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00
513 - Estado de Desempenho do PAB de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.643,48	0,00	0,00	0,00	28.643,48
Alterações Adicionais do Cronograma de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.643,48	0,00	0,00	0,00	2.029.643,48

DECRETO Nº 19.496, de 06/10/2021

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 502.623,13.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, tendo em vista a Lei n.º 14.079, de 06/10/2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 502.623,13 (quinhentos e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e três centavos), assim discriminado:

3000 - Fundação Municipal de Saúde	
30001 - Fundo Municipal de Saúde	
1030200611459 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Urgência e Emergência para a UPA	
4490.52.00.0000 - Equip. e Mat. Permanente - Rec. 518 - CR 340	R\$ 357.883,00
1030200611464 - Equipamentos UPA - Portaria 2421/2009	
4490.52.00.0000 - Equip. e Mat. Permanente - Rec. 518	R\$ 144.740,13

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados:

- Superávit Financeiro na Fonte de Recurso 518 no valor de R\$ 499.445,35;
- Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 518 no valor de R\$ 3.177,78.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.475, de 1º/10/2021

Revoga o anexo III do Decreto nº 16.125/2019, conforme específica.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido no protocolo SEI nº 08505/2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o anexo III do Decreto 16.125, de 24 de junho de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal
GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 19.497, de 06/10/2021

Regulamenta em âmbito Municipal a Lei Federal nº. 9.637/1998, que dispõe sobre as entidades qualificadas como organizações sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto no art. 71, VIII e IX da LOM c/c a Lei Federal n. 9.637/1998, e de acordo com o protocolo SEI nº. 45530/2021

Considerando que Lei Federal n. 9.637/1998 tem caráter nacional e estabelece os critérios para a publicização de órgãos e entidades da administração brasileira nos três níveis de governo;

Considerando que a publicização se faz por lei específica que disponha sobre as condições, critérios e formas de atuação de cada O.S.

D E C R E T A
CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I

Da Qualificação

Art.1º. O Poder Executivo pode qualificar como Organizações Sociais as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art.2º. São requisitos específicos para que a entidade privada se habilite à qualificação como Organização Social:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) estar ativa por, no mínimo 3 anos, no cadastro da Receita Federal do Brasil; (não está previsto na lei federal, é sugestão da CGM)
 - c) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - d) obrigatoriedade de, em caso de extinção, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma deste Decreto;
 - e) previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos deste Decreto;
 - f) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão;
 - g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
 - h) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- II. ter a entidade, como órgão de deliberação e de direção superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção, uma Diretoria, sendo assegurado ao órgão de deliberação e de direção superior atribuições normativas e de controle básico, previstas neste Decreto
- III. ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, dado pelo titular do órgão de administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social e pela Comissão Municipal de Publicização, a que se refere o Art.20 deste Decreto.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art.3º. O Conselho de Administração de que trata o inciso II, do Art. 2º será estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados ainda os seguintes critérios:

- I. ser composto por:
 - a) 20 a 40% de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos;
 - b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
 - c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - d) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
 - e) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.
- II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;
- III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
- IV. o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- V. o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. os representantes das entidades previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste Artigo deverão compor mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- VII. os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art.4º. Para os fins estabelecidos no inciso II, do Art. 2º deste Decreto, compete ao Conselho de Administração:

- I. definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- II. aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;
- III. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- VI. aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;
- VIII. aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- X. fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Art.5º. A Diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Estatuto da entidade.

Art.6º. A qualificação da entidade como Organização Social será feita por ato do Prefeito Municipal.

Seção III

Da extinção de entidade, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo

Art.7º. Fica autorizada a extinção de entidade, órgão, unidade administrativa, atividade ou cargo integrante do Poder Público Municipal, vinculados às áreas descritas no art. 1º deste Decreto, mediante lei específica, e a absorção de suas atividades e serviços pela Organização Social, observados os seguintes preceitos:

- I. os servidores em exercício em entidades, órgãos e unidades administrativas públicas, cujas atividades forem absorvidas pelas Organizações Sociais, terão garantidos todos os direitos decorrentes do respectivo regime jurídico e integrarão quadro de pessoal em extinção no Município, facultada à Administração a cessação para respectiva Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão, com ônus para o órgão de origem;
 - II. a desativação das entidades, órgãos e unidades administrativas públicas municipais será precedida de inventário dos seus bens imóveis e do seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos, convênios, direitos e obrigações, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades a cargo do órgão, entidade ou unidade em extinção, referidos no "caput" deste Art., que terão sua continuidade a cargo da Organização Social, nos termos da legislação aplicável;
 - III. no exercício financeiro em que houver a extinção de que trata este Artigo, os recursos anteriormente consignados no Orçamento Geral do Município para entidade, órgão, unidade ou atividade extinta, serão reprogramados para a Organização Social que houver absorvido as atividades, mediante lei específica, assegurada a liberação, periódica do respectivo desembolso orçamentário em favor da Organização Social, nos termos do Contrato de Gestão;
 - IV. a Organização Social que tiver absorvido as atribuições da entidade, órgão ou unidade extinta poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".
- § 1º.** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promoverá a relocação dos servidores estáveis alocados nas entidades, órgãos e unidades extintas, nos termos da legislação em vigor, cumpridas as opções e formalidades previstas no inciso I deste Artigo.
- § 2º.** Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.
- § 3º.** Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão.
- § 4º.** A absorção pelas Organizações Sociais das atividades das entidades, órgãos e unidades extintas efetuar-se-á mediante a celebração de Contrato de Gestão, na forma do disposto nos Arts. 8º, 9º e 10 deste Decreto.

Seção IV

Do Contrato de Gestão

Art.8º. O Contrato de Gestão é o instrumento celebrado entre o Município de Ponta Grossa, representado pelo Prefeito Municipal e Órgão da Administração Direta e Indireta afim e a Organização Social, por intermédio de seus representantes legais, no qual são definidas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Governo Municipal e da Organização Social, no desempenho das ações e serviços que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único. O Contrato de Gestão deverá ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal.

Art.9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Gestão com Organizações Sociais, desde que devidamente qualificadas.

Art.10. Na elaboração do Contrato de Gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

- I. o Contrato de Gestão deverá especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular os objetivos e metas e os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II. o Contrato de Gestão poderá estipular limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta signatárias, observadas as peculiaridades de suas áreas de atuação, definirão os demais termos dos Contratos de Gestão a serem firmados no âmbito dos respectivos órgãos.

Art.11. A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa do órgão da administração direta ou indireta signatário, e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido neste Decreto.

§ 1º. É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º. Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art.12. O prazo de duração do Contrato de Gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal observado o interesse público e obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações previstas no Art. 11 deste Decreto.

Parágrafo Único. Caso necessário e demonstrado o interesse público na continuidade da vigência do Contrato de Gestão, será formalizada a sua renovação se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário.

Art.13. As Organizações Sociais que celebrarem Contrato de Gestão poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º. Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão.

§ 2º. Os bens de que trata este Artigo serão destinados à Organização Social, nos termos do Art. 19, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa, mediante relação descritiva pormenorizada, indicado o estado dos bens e será incluída como anexo do contrato de gestão.

Art.14. A Organização Social fará publicar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras.

Art.15. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

§ 1º. A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º. A intervenção terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a pedido do interventor, protocolado, no máximo, 5 dias antes do fim do prazo original.

§ 3º. Declarada a intervenção, o interventor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para esclarecer as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º. Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

Art.16. A Controladoria Geral do Município ou a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público de Proteção do Patrimônio Público, sem prejuízo das medidas acatelasórias administrativas e judiciais, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.17. Sem prejuízo da medida aludida no Artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 2º. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art.18. O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Seção V

Do Programa Municipal de Publicização

Art.19. Fica criado o Programa Municipal de Publicização que tem como objetivo permitir que as atividades do setor de prestação de serviços não exclusivos, a que se refere o Art. 1º deste Decreto, desenvolvidos por entidades, órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal sejam absorvidas por Organizações Sociais para que estas atividades sejam otimizadas através da melhor utilização dos recursos, com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientadas para o cidadão-cliente, mediante controle social, com resultados qualitativos devidamente mensurados e visando a satisfação do cidadão cliente.

Seção VI

Da Comissão Municipal de Publicização

Art.20. Fica criada a Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização, com as seguintes competências:

- I. aprovar a indicação de inclusão de entidades, órgãos, unidades administrativas ou atividades da Administração Municipal no Programa Municipal de Publicização;
- II. emitir parecer quanto à qualificação da entidade privada como Organização Social, nos termos deste Decreto, encaminhando-o ao Prefeito Municipal;
- III. propor a extinção de entidade, órgão, unidade ou atividade da Administração Pública Municipal que desenvolva as atividades definidas no Art. 1º deste Decreto e a transferência de suas atividades e serviços para as Organizações Sociais;
- IV. aprovar, no âmbito da Administração Municipal, a redação final do Contrato de Gestão a ser firmado com cada Organização Social;
- V. aprovar a desqualificação da Organização Social, observado o disposto deste Decreto e no respectivo Contrato de Gestão.

Art.21. A Comissão Municipal de Publicização tem a seguinte composição:

- I. Procurador Geral do Município;
- II. Secretário Municipal da Fazenda;
- III. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- IV. um Procurador Municipal Efetivo;
- V. um Contador efetivo;

§ 1º. O Procurador Geral do Município é o Presidente nato da Comissão.

§ 2º. Participarão, ainda, da Comissão Municipal de Publicização o Secretário Municipal ou o dirigente superior do órgão público municipal da área cujas atividades estejam afetadas ao processo de publicização em análise acompanhado de 3 servidores efetivos da Pasta, com direito a voto.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. À Procuradoria Geral do Município cabe a supervisão coordenação das funções de apoio e assessoramento técnico ao Programa Municipal de Publicização.

Art.23. Poderá o Município, através da PGM, acompanhar e orientar a criação de Organizações Sociais, assessorando na elaboração dos respectivos estatutos e na inscrição dos atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art.24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 06 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.501, de 07/10/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 72543/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 12 de outubro de 2021, **PATRICIA CRISTINA CAMARGO JAYMES**, do emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 11, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.502, de 07/10/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 72543/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a partir de 03 de outubro de 2021, **NICOLAS KRAPP**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 16, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.503, de 07/10/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 72543/2021,

RESOLVE

NOMEAR, a partir de 13 de outubro de 2021, **PATRICIA CRISTINA CAMARGO JAYMES**, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 16, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.504, de 07/10/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 72543/2021,

RESOLVE

NOMEAR, a partir de 13 de outubro de 2021, **LUCIANA RENON DE OLIVEIRA**, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 11, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.505, de 07/10/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 72591/2021,

RESOLVE

EXONERAR, a partir da data de publicação deste decreto, **SERGIO RICARDO DA SILVA**, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, CC 10, da Secretaria Municipal de Governo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.506, de 07/10/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 72591/2021,

RESOLVE

NOMEAR, a partir da data de publicação deste decreto, **LANA DE CASSIA FERREIRA**, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessora de Gabinete, CC 10, da Secretaria Municipal de Governo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 19.507, de 07/10/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado SEI nº 72591/2021,

RESOLVE

NOMEAR, a partir da data de publicação deste decreto, **SERGIO RICARDO DA SILVA**, para exercer o emprego de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Praças e Parques, CC 16, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 07 de outubro de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA

Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

Departamento de Compras e Contratos

Ao (À)

Helio da Silva Brusque ME

ANEXO II – Decreto n. 1.990/2008

INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Ref. Protocolo Municipal SEI n. 71208/2021

Por meio da presente INTIMAÇÃO fica o contratante/licitante a seguir indicado NOTIFICADO de que contra si corre requerimento de imposição de penalidade formulado pelo Fiscal do Contrato, em função dos fatos a seguir descritos:

Número do contrato:	Pregão n.160/2017
367/2017-SMS/FMS	
Contratado:	HELIO DA SILVA BRUSQUE ME Rua Buenos Aires, 444 – 13º andar, conjunto 131 – Batel – Curitiba/PR CEP 80250-070
Secretaria Interessada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PONTA GROSSA
Objeto do Contrato: Prestação de serviços referente a hospedagem, alimentação e transporte para hospitais e clínicas de atendimento SUS nos limites do município de Curitiba.	

Resumo da(s) Infração(ões) Cometida(s):	1ª Infração: não apresentação das certidões de regularização dos débitos trabalhistas, federais e estaduais.
Dispositivos do Decreto n.1.990/2008 que foram infringidos:	Arts.14, III do Decreto Municipal 1990/2008 https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/pontagrossa Art.14 - <u>A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada nas seguintes hipóteses:</u> III - ao contratado que incorrer em falta grave na execução do contrato, ou, por sua ação ou omissão deixar de cumprir obrigação assumida na proposta, causando prejuízo ao erário público ou à Administração.

A presente INTIMAÇÃO é para a finalidade de apresentação de DEFESA ESCRITA, se quiser, com o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, na forma do Decreto Municipal n.1990/2008.

O licitante/contratante poderá se fazer representar por Advogado ou agir pessoalmente, bem como, ter acesso à íntegra dos autos, nas dependências do DECON ou por fotocópia, que deverá ser solicitada no local, com o pagamento do preço público correspondente.

A ausência de defesa importa na confissão dos fatos alegados pelo Fiscal do Contrato (FMS/SMS) e poderá ensejar a imposição das penalidades previstas em lei e em regulamento.

Esta intimação é feita com fundamento no § 1º, do Art. 9º da Lei Municipal n. 8.393/2005 e no art. 44 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto n.1.990/2008.

06 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por MARCOS AURELIO DIAS, Assistente de Administração I, em 06/10/2021, às 15:45, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 1670138 e o código CRC 4CD2CABB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO 2009/2021

1. Relatório:

TJC IMPORTADORA EIRELI, apresentou IMPUGNAÇÃO ao Edital - Pregão Eletrônico 222/2021.

O impugnante, em síntese apresentou a seguinte redação: **No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas. Ocorre que tal exigência desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo a restrição ilegal da licitação, uma vez que tal imposição não está prevista em Lei e que, portanto, não pode constar no Edital. Não fosse o bastante, ao solicitar que tais documentos devam ser emitidos pelo fabricante, infringe-se a lei, mais especificamente o princípio da proposta mais vantajosa à Administração Pública, pelo fato de que as fabricantes tem total liberdade para somente fornecerem tais "atestados" para licitantes que quiser, perdendo-se com isso, o propósito da licitação.**

É o relatório essencial

2.1 Da Admissibilidade do Recurso:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório, cuja existência deve ser preliminarmente aferida.

O artigo 41 da Lei n. 8.666/93 assim disciplinava a impugnação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomara de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Combinado com o artigo acima, que tem aplicação subsidiária à licitação, sob modalidade de Pregão, também há necessidade de ressaltar o disposto no art. 12 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000:

Art.12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Constata-se que foi obedecido o prazo legal de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de condução do certame, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**. Nesse sentido, destaca-se que mesmo recurso foi protocolizado tempestivamente e a sua representação se encontra regular, de modo que caberá o recebimento do mesmo para a devida análise e decisão.

2.2 Do Mérito:

Em análise ao presente, em resposta técnica, o setor de informática, em movimento 1660852, se manifestou no sentido:

Prezados,

Solicitamos análise do pedido de impugnação em questão e também das nossas considerações técnicas que faremos abaixo.

Resultado também antes de proceder com as considerações que recentemente passou pela PGM processo de teor semelhante, SE167856/2021.

O pedido de impugnação da empresa TJC Importadora tem relação com os seguintes requisitos solicitados em edital.

4 - Placa mãe

i) A placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, devendo ser comprovada através de declaração do fabricante não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas (anexar comprovação à proposta);

3.Garantia

"O conjunto (computador, monitor, teclado, mouse e peças) deverá possuir garantia total de 36 (trinta e seis) meses on site (no local da instalação), com atendimento exclusivamente pelo fabricante ou através de sua rede autorizada no Brasil, com a presença de um técnico para reparo do HARDWARE em no máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado. A garantia deve estar em nome da Contratante, não sendo aceita oferta de equipamento com garantia em nome de terceiros. Deverá ser apresentada comprovação através de declaração do fabricante do equipamento, específica para este processo licitatório (Anexar à Proposta)."

Cabe ressaltar antes de qualquer análise com relação a exigência de declaração do fabricante, que a garantia solicitada no certame foi definida de modo a assegurar a aquisição de equipamentos de altíssima qualidade que possuem baixíssimo índice de paradas e problemas indesejados, favorecendo o contínuo funcionamento dos equipamentos e consequentemente também da utilização dos mesmos para prestação do serviço público necessário que os utilizam como ferramenta essencial de trabalho.

Com relação a garantia, é possível observar que ela será prestada pela rede de atendimento exclusiva do fabricante dos equipamentos, o que já é há muitos anos prática comum não só no Brasil como no mundo para esse perfil de equipamento. Ainda nessa questão, como se pode ler no item do edital em discussão, são exigidos requisitos mínimos para que essa garantia seja adequada, como prazo de validade, formas de atendimento e prazo para atendimento. Nesse sentido, como essa garantia será prestada pelo fabricante do equipamento, precisamos de comprovação de que o fabricante concorda em atender e prestar a garantia dentro desses requisitos, sendo por esse motivo solicitada a declaração do mesmo específica para esse processo licitatório.

Por fim, quanto a alguma possível restrição de competitividade, ressaltamos que existem pelo menos três grandes fabricantes que atendem a todas as exigências requisitadas e que cada fabricante possui diversas empresas autorizadas a revender seus equipamentos no Brasil, portanto mesmo dentro dessas regras de qualidade exigidas ainda assim não se restringe a participação apenas a uma ou outra empresa.

Referente a placa mãe, será aceita a entrega sem a declaração do fabricante desde que este de acordo com todos os demais requisitos que se pede em edital. Na entrega do equipamento será feita verificação para validar o cumprimento das exigências.

É o nosso parecer técnico, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos que venham a ser necessários.

O mestre Marçal Justen Filho nos traz:

"É certo que não pode a administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação da disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p.335).

Diante disso, uma vez que o pedido de impugnação se referiu a critérios técnicos, sendo afastada pelo respectivo órgão técnico diante das considerações apresentadas, não há, portanto, questão jurídica a ser analisada, que não a admissibilidade e recebimento do próprio recurso.

4. Da Decisão

Diante de todo o exposto, **cabará o recebimento do presente Recurso, já com relação ao mérito seja negado o provimento** conforme os fatos expostos pelo setor técnico, a qual ratifico as considerações e, portanto, fica fazendo parte integrante do presente parecer.

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, ao ordenador da despesa, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 4º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

É o PARECER.



Documento assinado eletronicamente por OSIRES GERALDO KAPP, Procurador Municipal, em 04/10/2021, às 17:26, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município, em 05/10/2021, às 13:10, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 1661481 e o código CRC 7E07268D.

SEI71310/2021

1661481v2



DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

Ao (À)

CELSO AUGUSTO SANT'ANNA

Segue para o Sr. Secretário da pasta, para que profira **decisão final**, cumprindo-se o § 4º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

Apos devolver para SMIP/DECOM/PREG2. At

05 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por CLAUDETE ROSANA DE QUADROS, Assistente de Administração II, em 05/10/2021, às 13:23, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 1664990 e o código CRC F4CCE89E.



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento

Ao (À)

DECOM - Pregoeira Claudete Rosana

De acordo com o parecer 2009/2021.

05 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por CELSO AUGUSTO SANT'ANNA, Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento, em 05/10/2021, às 16:11, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 1666452 e o código CRC 3B5E8CA7.

CONTRATOS

CONTRATO Nº 259/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: COVIL DO LOBO CONSTRUCAO CIVIL LTDA

OBJETO: prestação serviços referente a Construção Civil, para prestar serviços sob demanda de reparos e manutenção predial com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos Ginásios, Piscinas, Praças e demais unidades da Secretaria Municipal de Esportes – SMESP.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: pregão nº 190/2021

DIVERSOS

DELIBERAÇÃO Nº 006/2021

COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL LGBTI+ Homologação final das candidaturas das vagas dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal LGBT de Ponta Grossa

A Comissão Organizadora do Fórum Municipal LGBTI+, convocada, por meio de ato executivo publicado em Diário Oficial do Município no dia 23 de julho de 2021, para a organização do Fórum e para a eleição dos membros da Sociedade Civil no Conselho Municipal LGBT – CMLGBT, do município de Ponta Grossa, torna público a homologação final das candidaturas dos(as) conselheiros(as) municipais representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal LGBT, para o biênio 2021/2023.

1. Entidade Aliança LGBTI (Titular: Thaís Boamorte e Suplente: Murilo Coelho Pires de Almeida);
2. Entidade APP Sindicato (Titular: Adriana Mara Souza da Silva e Suplente: Simone Aparecida Pinheiro de Almeida);
3. Entidade Associação Flor de Lis LGBT (Titular: Bruna Iara Lorian Chagas e Suplente: Marcia Cristina da Silva Rodrigues);
4. Entidade Marcha Mundial das Mulheres (Titular: Séforah Regeane Ferreira e Suplente: Andreia Alves de Melo Almeida);
5. Entidade Parada LGBTQIA+ dos Campos Gerais (Titular: Lucimara Pereira Duarte e Suplente: Nilson de Paula Junior);
6. Entidade PSOL (Titular: Kassiane Desplanches e Suplente: Aymê Alves de Oliveira);
7. Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção Ponta Grossa (Titular: Diego de Paula e Suplente: Murilo Tadra do Carmo);
8. Grupo Renascer (Titular: Debora Lee Comassetto Machado e Suplente: Sílvio Vieira Carneiro Junior).

Ponta Grossa, 04 de setembro de 2021

BRUNA IARA LORIAN CHAGAS

Presidente da Comissão Organizadora do Fórum LGBTI+ de Ponta Grossa

Razões de Veto à Lei n. 14.056/2021
Of. n. 2187/2021 – GP

Em 01 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que a Lei Municipal n. 14.056, apensa ao ofício n. 769/2021-DPL, recebeu VETO deste Poder Executivo, nos termos do § 1º, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, em função de ser considerada inconstitucional.

1. Do texto da lei vetada

De autoria Parlamentar, a lei 14.056 ora vetada tem a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado aos idosos e às pessoas com deficiência, que necessitem de medicamentos de uso contínuo, o direito à consulta e/ou atendimento remoto nas unidades de saúde da rede pública municipal, exclusivamente para fornecimento de receituário médico.
Parágrafo único - A consulta e/ou atendimento de forma remota somente será possível na unidade de saúde onde o paciente estiver cadastrado, mediante a apresentação, de forma virtual, do cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - As informações contidas nesta lei deverão ser disponibilizadas na página oficial mantida pela Prefeitura Municipal na internet, bem como deverão ser afixados cartazes sobre o seu conteúdo em todas as unidades básicas de saúde da rede pública municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2. Das razões de veto

Em que pese a nobre intenção do legislador e por mais meritórios que sejam seus objetivos, observada a especificidade do conteúdo normativo, vejo-me compelida a negar assentimento a matéria em virtude da mesma disciplinar ação condizente com a organização administra-

tiva municipal que é desenvolvida em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que atende diversos segmentos de nossa sociedade, e consoante a existência prévia dos respectivos recursos para sua manutenção.

Esclarece-se que a modalidade de tele atendimento não possui regulamentação no programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979/2019, o qual estabelece as regras de arrecadação da Atenção Básica dos Municípios.

Diante disso, a falta de regulamentação da telemedicina prejudica a informação desses atendimentos no sistema do Ministério da Saúde.

Sem dúvida os serviços de saúde prestados através do sistema de telemedicina consistem em uma realidade que foi acelerada pela pandemia de COVID-19 e se configuram em importante mecanismo tecnológico que aproxima profissionais da saúde pacientes, naqueles casos onde o contato presencial não é necessário.

Entretanto, o sistema de saúde pública nacional ainda não está preparado para a inclusão dessa nova tecnologia nos sistemas de controle do E-SUS, de modo que a lei, neste momento histórico, ainda não pode ser executada.

Conforme informação da Fundação Municipal de Saúde, a modalidade de telemedicina fora apenas excepcional e temporariamente autorizada pelo Ministério da Saúde, na Portaria nº 467/2020, apenas com o intuito regular e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.

Considerando ainda o Ofício Conselho Federal de Medicina - CFM (Of. nº 1756/2020-Cojur) de 19 de março de 2020, estes reconheceram a possibilidade e a eficácia da utilização da Telemedicina apenas em caráter de excepcionalidade e enquanto durasse as medidas de enfrentamento do coronavírus (COVID-19). Assim, embora o tema ainda se mantenha em discussão, há necessidade de que o Conselho aprimore os meios de atendimento e valide junto ao corpo médico as medidas adotadas.

Destarte, a falta de regulamentação da telemedicina no âmbito do SUS e a implantação da Lei n. 14.056/2021 antes dessa regulamentação, prejudicaria a informação desses atendimentos no sistema do Ministério da Saúde, acarretando baixo índice de dados quanto ao grupo de pacientes crônicos a esse órgão, que é de grande importância tanto para a determinação de ações e políticas sanitárias, quanto causaria a redução da arrecadação de recursos por nosso Município, podendo, inclusive, prejudicar futuros atendimentos aos usuários relacionados na lei ora vetada. Sendo assim, é prudente que o objeto da Lei n. 14.056/2021 seja executada pelo Município quando o sistema tecnológico do Ministério da Saúde esteja preparado para tanto, a fim de evitar prejuízos financeiros para o Município e, muito mais grave que isso, a falta de controle do grupo atendido para fins de planejamento no âmbito do Ministério da Saúde de ações de atenção à saúde dos usuários no Município de Ponta Grossa, especialmente por tratar-se de grupo vulnerável, consistente nas pessoas idosas e com deficiência.

O art. 2º da Constituição Federal e o Art. 7º da Constituição Estadual consagram como princípio fundamental da República Federativa do Brasil a separação dos poderes consubstanciada na harmonia e independência entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, significando para tanto, que cada Poder é livre para dispor sobre a organização de seus trabalhos.

Observada a especificidade do conteúdo normativo, verifica-se que a mesma dispõe sobre nova atribuição a órgão vinculado a este Poder Executivo, bem como traz impacto orçamentário não previsto na lei orçamentária vigente, e subsequentes, o qual inviabiliza sua execução, inclusive, frente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em simetria com a Constituição Federal e Constituição Estadual, a Lei n. 14.056 afronta o contido nos incisos I e IV, do artigo 54, da LOM:

Art. 54 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I. matéria orçamentária, nos termos do art. 111;

...

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo;

Expostas, assim, as razões que me induzem a vetar a Lei n. 14.056, solicito aos Nobres Senhores Vereadores que mantenham o presente Veto.

Reafirmo a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



COORDENADORIA DE ENGENHARIA E SUPERVISÃO TÉCNICA

A Coordenação do Concurso 02/2021

Sexta relação.

Concurso do Anteprojeto do Mercado Municipal Prefeito José Hoffmann.

Torna público que respondeu a questões sobre o Edital do referido concurso.

Respostas exaradas junto aos SEI:

72470/2021, 72473/2021.

Cujo inteiro teor das respostas podem ser acessadas no link

<https://www.pontagrossa.pr.gov.br/portaldatransparencia>

Em 06/outubro/2021.

Michel Haddad

Coordenador do Concurso

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA Resolução nº033/2021

Dispõe sobre o Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA-Gestão 2022-2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8069/90 e alterações dadas pelas Leis 13.407 de 29/03/2019 e 14.047/2021, em reunião ordinária virtual, realizada no dia 06 de outubro de 2021 e por maioria de seus membros, e:

Considerando que foram aprovadas as alterações encaminhadas pelo CMDCA na Lei Municipal nº 12.119/2015;

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 14.047/2021, que altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de adequação à nova legislação;

Considerando que os atuais Conselheiros de Direitos tiveram seus mandatos prorrogados até abril de 2022, a fim de garantir a adequação legal e eleição de novos membros da Sociedade Civil;

Considerando o artigo 8º parágrafo 7º da Lei 14.047/2021,

RESOLVE

- 1- **Aprovar o Regulamento** para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA- Gestão 2022-2024.

Regulamento para a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no CMDCA-Gestão 2022-2024

Disposições Gerais

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas Sociais.

Art.2º O CMDCA é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal.
- II – 09 (nove) representantes da sociedade civil, compreendendo:
 - a) 02 (dois) representantes de entidades que atuam na prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, devidamente registrada no CMDCA;
 - b) 01 (um) representante de entidades de atendimento às pessoas com deficiência, devidamente registrada no CMDCA;
 - c) 02 (dois) representantes de organizações de categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente;
 - d) 01 (um) representante de organizações de estudos, pesquisa e formação, com intervenção na política na área da criança e do adolescente;
 - e) 02 (dois) representantes de profissionais que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de instituições devidamente registrada no CMDCA;
 - f) 01 (um) representante dos adolescentes acima de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social), em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos.

Parágrafo único: Poderão participar do processo de eleição, todas as entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa e que estejam com seu registro validado no ano da eleição (manutenção de registro segundo a Resolução 015/2012 do CMDCA).

Art.3º Os Conselheiros serão eleitos para o biênio 2022 – 2024.

Parágrafo único Os representantes da sociedade civil, exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período, através de nova eleição.

Processo Eleitoral

Art. 4o A Comissão Organizadora e Elaboradora da Eleição para os membros da sociedade civil para o compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, foi composta considerando a Resolução CMDCA/Nº 23/2021 e terá como membros:

NOME	REPRESENTAÇÃO
Ana Cláudia Ribeiro Gomes	Sociedade Civil
Francisco Kapfenberger Filho	Governamental
Monica Mongruel	Governamental -Coordenadora
Robledo Cordeiro Karpinski	Sociedade Civil

Art.5º São atribuições da Comissão Organizadora:

- I - Dirigir o processo de escolha, acompanhando das etapas de inscrição, votação e apuração;
- II – Providenciar para ampla divulgação da eleição dos membros da sociedade civil, e demais etapas do processo;
- III – Analisar e homologar as candidaturas publicizando os resultados, e incluindo a homologação dos candidatos oficiais, no Diário Oficial do município;
- IV - Responsabilizar-se pelo bom andamento de todos os trabalhos, resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- V - Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VI - Realizar a apuração dos votos;
- VII - Publicar o resultado do pleito, atentando para a defesa/recurso em prazo estipulado neste Regulamento;
- VIII - Acompanhar a confecção das cédulas e rubrica-las;
- IX – Organizar a posse dos novos conselheiros representantes da sociedade civil;
- X - Organizar e acompanhar a capacitação dos eleitos e suplentes.

Parágrafo único: A Comissão organizadora findará seu trabalho no momento em que finalizar a capacitação dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art6º As candidaturas deverão ocorrer da seguinte maneira:

- a) dos candidatos a representantes das Entidades Socioassistenciais registradas no CMDCA, se dará mediante apresentação de ofício onde conste nome em papel timbrado, com o carimbo e assinatura do Presidente da Entidade, cópia dos documentos pessoais, breve apresentação de curriculum vitae indicando participação em outros Conselhos (quando for o caso); cursos de capacitação na área do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e/ou na política da criança e do adolescente, e tempo de atuação no SUAS (critérios de desempate);
 - b) Para candidatos a representantes dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social, que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em instituições devidamente registradas no CMDCA, se dará mediante apresentação de ofício onde conste nome, breve apresentação de curriculum vitae, cópia de documentos pessoais, comprovação de vínculo empregatício, e termo de ciência do empregador.
- Parágrafo único:** De acordo com o artigo 2º, parágrafo 3º, e o artigo 3º da Resolução nº 17 de 20/06/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, compreende-se como trabalhadores do SUAS os seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Economista Doméstico, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta Ocupacional, e Musicoterapeuta.
- c) Para candidatos de organizações de categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, se dará mediante comprovação de vínculo através de documento de registro profissional, curriculum vitae, e comprovação de atuação na área da criança e do adolescente;
 - d) Para candidatos a representantes dos adolescentes, a candidatura se dará mediante identificação pessoal e declaração comprovando o vínculo atual de grupos organizados em defesa dos direitos da criança e do adolescente, cópia dos documentos pessoais, e autorização dos pais ou responsáveis legais, por escrito e com cópia dos documentos pessoais;
 - e) Para representantes de organizações de estudos, pesquisa e formação com intervenção política na área da criança e do adolescente, apresentar prova de vínculo com a instituição em papel timbrado, curriculum vitae, cópia de documentos pessoais, e termo de ciência do empregador.

Parágrafo Primeiro: os candidatos representantes dos profissionais e das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, deverão comprovar vínculos com os conselhos de classe afins;

Parágrafo Segundo: ficam impedidos de candidatar-se como representantes não governamentais os detentores de cargos em comissão, de direção no serviço público e as pessoas com parentesco: cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo Municipal.

Parágrafo Terceiro: as Entidades Socioassistenciais de atendimento à criança e ao adolescente, registradas no CMDCA com prestação de serviços em dois ou mais segmentos diferentes não poderão apresentar candidatura dupla, tendo em vista o princípio da equidade e democracia.

Parágrafo Quarto: Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa.

Parágrafo Quinto: As candidaturas serão deferidas após apreciação e conferência da validação da documentação, e publicadas em Diário Oficial, conforme cronograma do Art. 10, deste presente Regulamento.

Art.7o Do prazo de inscrição: dos dias 03 a 05/11/2021 na sede do CMDCA, sito a Rua Coronel Dulcídio, 395 – Centro, das 8:30 as 11:30h e das 13:00 as 17:00h.

Art.8º Dos Eleitores:

- a) As Entidades Socioassistenciais registradas no CMDCA terão direito a 01 (um) voto, sendo o eleitor o seu presidente ou credenciado por este (membro da diretoria ou funcionário), por meio de ofício em papel timbrado e assinado pelo próprio presidente, constando nome e RG do eleitor designado, entregue no ato da eleição;
- b) Os trabalhadores que atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de instituições devidamente registrada no CMDCA, terão direito a 01 (um) voto, comprovando vínculo empregatício com a instituição;
- c) Os representantes das organizações das categorias profissionais poderão votar, desde que comprovado o vínculo com a categoria;
- d) Poderão exercer o direito de voto os adolescentes acima de 16 anos de idade, com apresentação de documento pessoal de identificação no momento do voto.

Art.9º A eleição ocorrerá da seguinte maneira:

- a) no dia 10/12/2021 na sede do CMDCA, sito à Rua Coronel Dulcídio, 395 – Centro, das 13:30h às 16:30h;
- b) a votação se dará através de cédula onde o eleitor fará a escolha do seu candidato;
- c) serão observadas todas as normas de segurança vigentes em virtude da pandemia do Covid-19, sendo obrigatório o uso de máscara, o distanciamento social e uso de álcool gel, o qual será fornecido no local;
- d) os atuais conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, representantes da sociedade civil, têm direito a voto;
- e) preferencialmente, cada eleitor deverá levar sua caneta;
- f) as cédulas de votação terão cores diferenciadas para cada representatividade, facilitando assim apuração de votos e trazendo transparência ao pleito;
- g) cada cédula de votação será rubricada por 02 (dois) membros da comissão organizadora;
- h) cada vez que o nome do candidato for indicado em uma das cédulas de votação, será computado como um único voto;
- i) caso o número de candidatos a cada categoria habilitados a concorrer na Assembleia, seja igual ao número de vagas, a eleição se dará por aclamação;
- j) serão consideradas nulas as cédulas que não correspondam ao modelo oficial, aquelas que não estejam devidamente rubricadas, ou estejam em branco;
- k) as cédulas eleitorais serão elaboradas previamente pela Comissão Organizadora da Eleição;
- l) o voto será secreto e depositado em urna destinada exclusivamente para este fim;
- m) os candidatos de cada categoria serão relacionados na cédula por ordem alfabética;
- n) após a apuração e proclamação dos eleitos, as cédulas serão mantidas em arquivo por 30 (trinta) dias na secretaria do CMDCA e após, fragmentados;
- o) o candidato que não obtiver nenhum voto no momento da eleição, não poderá participar das demais etapas do processo de eleição.

Art.10 A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral a partir das 16:30 h do dia 10/12/2021, sob a fiscalização do Ministério Público, onde serão proclamados os candidatos eleitos, após leitura e aprovação da ata do evento.

Parágrafo Único: Os representantes da sociedade civil organizada, para o biênio 2022 a 2024, serão eleitos da seguinte forma:

- a) Representante das entidades de serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Acolhimento Institucional: os 2 primeiros candidatos mais votados serão os titulares, e os outros dois subsequentes mais votados serão os suplentes.
- b) Representante de entidades de atendimento às pessoas com deficiência: o 1º candidato mais votado será o titular, e o 2º candidato mais votado será o suplente.
- c) Representantes das organizações de categorias profissionais: os 2 primeiros candidatos mais votados serão os titulares, e os 2 candidatos subsequentes serão os suplentes.
- d) Representante de organizações de estudos, pesquisa e formação com intervenção na política na área da criança e do adolescente: o 1º candidato mais votado será o titular, e o 2º candidato mais votado será o suplente.
- e) Representantes dos profissionais atuantes em serviços de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: os 2 primeiros candidatos mais votados serão os titulares, e os 2 candidatos subsequentes serão os suplentes.
- f) Representante dos adolescentes, acima de 16 anos, devidamente organizados: o 1º candidato mais votado será o titular, e o 2º candidato mais votado será o suplente.

Art.11 Cronograma de Prazos:

Etapas	Datas
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município	07/10/2021
Etapas de Divulgação	13 a 26/10/2021
Inscrições dos Candidatos	03 a 05/11/2021
Análise e homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral	08 e 09/11/2021
Publicação da Homologação dos Candidatos no Diário Oficial do Município	12/11/2021
Recursos	16 e 17/11/2021
Resultado da Análise dos Recursos	22/11/2021
Eleição	10/12/2021
Posse dos novos conselheiros	15/12/2021
Capacitação dos novos conselheiros	07 a 11 de fevereiro de 2022

Art.12 O CMDCA divulgará o presente Regulamento e comunicará as seguintes autoridades: Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa, Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa.

CASOS DE EMPATE

Art.13 O desempate ocorrerá através da análise do currículo dos candidatos de acordo com os seguintes critérios, os quais contarão pontos a favor:

- a) cursos de capacitação na área da Criança e do Adolescente;
- b) tempo de atuação na área específica;
- c) no caso dos representantes de Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente, a que tiver mais tempo de atuação no município, na área da criança e do adolescente.

Parágrafo Primeiro: permanecendo a situação do empate o critério utilizado será a idade, sendo eleito o candidato com a idade mais elevada.

Parágrafo Segundo: para os adolescentes será utilizado o critério de tempo de participação em organizações jurídica, política ou social.

Art.14 A classificação dos eleitos deverá considerar até o último candidato votado, devendo participar da capacitação, estando apto a assumir a função de conselheiro de direitos, no caso de vacância.

Art.15 A divulgação do resultado será efetuada na mesma data e local pela Comissão Eleitoral e, na sequência, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

Art.16 Os conselheiros representantes da sociedade civil, eleitos para o biênio 2022 – 2024, deverão tomar posse até 30 dias após a realização do pleito.

Art.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2021.
Publique-se

Camila Vanessa Sviech
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO Nº 011/2021-"AD REFERENDUM"**

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETO PARA COMPOR O BANCO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PONTA GROSSA-PARANÁ, EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 11.139, de 04/10/2012 e alterações da Lei Municipal nº 12.599 de 02/08/2016 e nº 12.917, de 18/09/2017 e,

- **Considerando** que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;
- **Considerando** que cabe ao CMDPI deliberar sobre a destinação e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- **Considerando** que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de deliberar sobre os projetos apresentados ao CMDPI, garantindo a consonância como Plano Municipal da Pessoa Idosa 2018 a 2021 e Lei nº 10.741, de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso;
- **Considerando** a avaliação e parecer realizado pela Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do CMDPI, em 06 de outubro de 2021, em relação a solicitação apresentada pela " Associação Hospitalar Bom Jesus", a qual possui inscrição neste Conselho.

RESOLVE APROVAR: a inclusão do projeto apresentado pela " Associação Hospitalar Bom Jesus", em caráter excepcional, habilitando-o a apresentar tais projetos em Edital aberto pelo FIPAR – Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná, visto que o citado Edital condiciona o registro dos projetos no Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pois caso sejam contemplados, o repasse será feito através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme projetos e valores a seguir:

Nº DE PROJETOS	ENTIDADE	PROJETO	VALOR
01	"Associação Hospitalar Bom Jesus"	1-Aquisição de 20 camas elétricas com grades. R\$ 219.200,00.2-Aquisição de 20 colchões hospitalares. R\$ 18.200,00.3-20 poltronas para pacientes e seus acompanhantes atendidos pelo SUS-Sistema Único de Saúde. R\$ 61.740,00.	R\$ 299.140,00
TOTAL			R\$ 299.140,00

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

Maysa Nuernberg de Vasconcellos Costa
Presidente do CMDPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 034/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO de Ponta Grossa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nº 690/03 de 16/12/03 e nº 18.211 de 01/01/2021, em conformidade com a legislação vigente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Lei nº 13.135/18 de 10/05/2018-DOM - do Sistema Municipal de Ensino, a Lei nº 10.593 de 29/06/2011 - do Conselho Municipal de Educação, as Deliberações do Conselho Municipal de Educação nº 003/12 de 22/12/2012 e nº 001/13-CME/PG de 09/07/2013, e os Pareceres favoráveis, tanto da Coordenação de Estrutura e Dados Estatísticos/SME, sob os números, 074 e 080 de 20/08/2021, quanto do Conselho Municipal de Educação, sob os números 034, 041 de 22/09/2021.

RESOLVE,

Art.1º. RENOVAR os CREDENCIAMENTOS das ESCOLAS MUNICIPAIS, mantidas pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, CNPJ 76.175.884/0001-87, para as ofertas das etapas da Educação Básica, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em Tempo Integral e/ou Parcial.

Art.2º. RENOVAR as AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO da EDUCAÇÃO INFANTIL, das Escolas Municipais, supracitadas, com turmas da CRECHE para crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, com turmas de Infantil I, II e III e da PRÉ-ESCOLA para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, com turmas de Infantil IV e V.

Art.3º. RENOVAR as AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO do ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – do 1º ao 5º ano, em dois Ciclos de Aprendizagem, sendo o 1º CICLO com turmas de 1º, 2º e 3º anos e o 2º CICLO com turmas de 4º e 5º anos, das seguintes Escolas Municipais:

- I. **ESCOLA MUNICIPAL FREDERICO CONSTANTE DEGRAF - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (Tempo Parcial)**, situada na Avenida Paul Harris, nº 600, Jardim Santana do Sabará, Bairro Chapada, CEP 84.062-170, no Município de Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ 00.667.598/0001-77 (APM), mantida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, a qual recebeu sua Autorização de Funcionamento para as ofertas do ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS por meio da Resolução Estadual nº 2.374/87-SEED/PR de 24/06/1987-DOE e a Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, por meio da Resolução Estadual nº 3.725/95-SEED/PR de 16/10/1995-DOE, entre as Renovações dessas autorizações, as mais recentes, foram por meio da Resolução Municipal nº 031/15-SME/PG de 16/12/2015-DOM, a qual Credenciou a Instituição de Ensino e Renovou as Autorizações de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental-Anos Iniciais da Escola, com os prazos de vencimento até o ano de 2020.

- II. **A Direção ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RUBENS EDGARD FURSTENBERGER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, situada na Rua Alberto de Oliveira, nº 1312, Vila Palmeirinha, Bairro Nova Rússia, CEP 84.070-370, no Município de Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ 01.131.498/0001- 94(APM), mantida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, a qual recebeu sua Autorização de Funcionamento para as ofertas do ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS e da EDUCAÇÃO INFANTIL pela Resolução Estadual nº 385/96-SEED/PR de 16/02/1996-DOE, e seu Credenciamento pela Resolução Municipal nº 008/13-SME/PG de 21/05/2013-DOM, sendo que, na sequência, a Resolução Municipal nº 024/15-SME/PG de 27/10/2015-DOM, Renovou a Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL e do ENSINO FUNDAMENTAL, com prazo de vencimento até o ano de 2020 e, em seguida, a Resolução Municipal nº 011/19-SME/PG de 02/03/2019-DOM, Renovou o Credenciamento da Escola, com vencimento até o ano de 2022.

Art.4º. ESTABELECEER OS PRAZOS DOS VENCIMENTOS, em conformidade com a Deliberação do CME/PG nº 001/13, para os Credenciamentos e para as etapas de ensino, ora renovadas, da seguinte forma:

- §1º. **As RENOVAÇÕES dos CREDENCIAMENTOS das Escolas Municipais, supracitadas**, estabelecendo-se os prazos de 05 (cinco) anos, para equiparar-se aos prazos das renovações das ofertas de ensino, contando-se a partir do início do ano de 2021, até o final do ano de 2025.
- §2º. **As RENOVAÇÕES das Autorizações de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL com turmas da CRECHE para crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, com turmas de Infantil I, II e III e da PRÉ-ESCOLA para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, com turmas de Infantil IV e V, das Escolas Municipais, supracitadas**, com os prazos dos vencimentos, de 05 (cinco) anos, contando-se a partir do ano de 2021, até o final do ano de 2025.
- §3º. **As RENOVAÇÕES das Autorizações de Funcionamento do ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS do 1º ao 5º ano, em 02 CICLOS com duração de 05 anos, sendo o 1º CICLO - 1º, 2º e 3º anos e o 2º CICLO - 4º e 5º anos, das Escolas Municipais, supracitadas**, com os prazos dos vencimentos, de 05 (cinco) anos, contando-se a partir do ano de 2021, até o final do ano de 2025.

Art.5º. A Direção de cada Instituição de Ensino, supracitada, deverá solicitar a Renovação do Credenciamento e as Renovações das Autorizações de Funcionamento das ofertas de ensino, concedidas nesta Resolução, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o último ano dos prazos previstos e, caso ocorra a cessação de quaisquer das etapas de ensino, ora renovadas, deverá oficializar a Secretaria Municipal da Educação/PG, seguindo os trâmites legais para o referido processo.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PROFª SIMONE DO RÓCIO PEREIRA NEVES

Secretária Municipal da Educação

Decreto nº 18.211 de 01/01/2021

REF. aos Procs. nºs 013, 033 de 03/05/2021

E.C. - Div.Cred. e Aut. Ens. – CEDE/SME

S M M A

SÚMULA DE REQUERIMENTO RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **JOSNEI JOSE MIARA LTDA, CNPJ 00.396.610/0001-56**, torna público que irá requerer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa, RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Para Atividade De

Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, Localizada Na Av Continental, 251. Distrito Industrial. CEP: 84.043-735, Ponta Grossa, Paraná.

SÚMULA DO RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA - LP

PLAENGUE URBANISMO LTDA., CNPJ 22.160.211/0001-24, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa – PR, a Licença Prévia – LP para a implantação de um loteamento para fins residenciais (a ser composto por 574 unidades), localizado à Avenida Newton Slavieiro s/n - Cará-Cará, CEP 84043-560, Ponta Grossa/PR.

F M C

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Aviso de Licitação

Pregão, na forma eletrônica nº 13/2021.

A Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa - PR realizará às 14h00m do dia 27 de outubro de 2021, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), Pregão, na forma eletrônica para Contratação de empresa especializada para confecção de púlpito em acrílico para uso da Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa. Valor Máximo: **R\$ 6.499,02(seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dois centavos)**. Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min às 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42) 3220 1000 – ramal 1349 ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>

Ponta Grossa, 05 de outubro de 2021

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Presidente



CULTURA

EDITAL 010/2021

SELEÇÃO DE ALUNOS PARA OFICINAS LIVRES DE MÚSICA - CONSERVATÓRIO MAESTRO PAULINO MARTINS ALVES

A Prefeitura de Ponta Grossa, por meio da Fundação Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, torna público o regulamento para seleção de alunos para Oficinas Livres de Música, que **ocorrerão entre os dias 18 de outubro e 22 de dezembro de 2021**, nas dependências do Conservatório Maestro Paulino Martins Alves.

1 – DAS OFICINAS E REQUISITOS:

- 1.1 – Temática das Oficinas: "Produção do som, leitura e solfejo musical: primeiros fundamentos".
- 1.2 – Não é necessário conhecimento musical prévio para pleitear as vagas das respectivas Oficinas.
- 1.3 – Crianças com idade entre 5 e 6 anos poderão ser inscritas apenas na Oficina Livre de Musicalização Infantil.
- 1.4 – Crianças com idade entre 7 e 9 anos poderão ser inscritas apenas na Oficina Livre de Iniciação Musical.
- 1.5 – Os inscritos com idade igual ou superior a 10 anos poderão optar pelas demais oficinas, de acordo com o número de vagas.
- 1.6 – Para os alunos que concluírem as oficinas com aproveitamento, será emitido certificado digital.

2 - DAS VAGAS:

Curso	Número de Vagas
Violino	44 vagas
Violoncelo	18 vagas
Contrabaixo Acústico	08 vagas
Flauta Transversal	18 vagas
Clarinete	08 vagas
Trompete	18 vagas
Piano	36 vagas
Canto Lírico	36 vagas
Saxofone	18 vagas
Violaão Clássico	36 vagas
Violaão Popular	08 vagas
Guitarra Elétrica	08 vagas
Contrabaixo Elétrico	08 vagas
Percussão Popular e Pandeiro	08 vagas
Musicalização Infantil	140 vagas
Iniciação Musical	280 vagas

3- DAS AULAS:

- 3.1 Para os alunos da **Oficina de Musicalização Infantil:**
 - Aula ministrada uma vez por semana, com duração de 50 (cinquenta) minutos.
- 3.2 Para os alunos da **Oficina de Iniciação Musical:**
 - Aulas ministradas duas vezes por semana, divididas em:
 - Aula de Teoria Musical, com duração de 50 (cinquenta) minutos.
 - Aula de Práticas Instrumentais em Grupo, com duração de 50 (cinquenta) minutos.
- 3.3 Para os alunos das **Oficinas de Instrumento:**
 - Aulas ministradas duas vezes por semana, divididas em:
 - Aula de Teoria Musical, com duração de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos.
 - Aula de Instrumento, com duração de 50 (cinquenta) minutos.

4 - DAS INSCRIÇÕES:

- 4.1 - As inscrições serão feitas, impreterivelmente, de forma presencial, **entre os dias 07 e 15 de outubro de 2021**, no Conservatório Maestro Paulino Martins Alves, situado na Rua Frederico Wagner, 150, Olarias. Horário de funcionamento da secretaria: das 08h às 16h.
- 4.2 - O preenchimento das vagas dar-se-á por ordem de chegada.
- 4.3 - Concomitantemente, é possível que um mesmo aluno se inscreva para até 03 Oficinas Livres de Música diferentes, caso sejam compatíveis.
- 4.4 - No ato de inscrição, será concedida uma ficha, que deverá ser preenchida integralmente pelo candidato ou responsável, conforme o anexo 01.
- 4.5 - Documentos necessários (cópias):
 - RG
 - CPF
 - Comprovante de residência
- 4.6 - Eventualmente, se todas as vagas não forem preenchidas até a data limite, poderá a direção do Conservatório Maestro Paulino Martins Alves estender o prazo de inscrição.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 5.1 - As Oficinas Livres de Música serão gratuitas.
- 5.2 - Outras questões poderão ser esclarecidas diretamente na secretaria do Conservatório Maestro Paulino Martins Alves ou pelo telefone (42) 3220 1000 - Ramal 2297.
- 5.3 - Casos omissos serão solucionados pela Direção do Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves.

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2021
Alberto Schramm Portugal
 Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AS OFICINAS LIVRES DE MÚSICA – CONSERVATÓRIO MUSICAL MAESTRO PAULINO MARTINS ALVES

- Nome do aluno: _____

- Nome do responsável, caso o aluno seja menor de idade: _____

- Telefone para contato (se o aluno for menor de idade, do responsável):
 () _____

- Idade do aluno: _____

- Oficina: Violino Violão Clássico
 Violoncelo Violão Popular
 Contrabaixo Acústico Guitarra Elétrica
 Flauta Transversal Contrabaixo Elétrico
 Clarinete Percussão Popular
 Trompete Musicalização Infantil
 Piano Iniciação Musical
 Canto Lírico
 Saxofone

Estou matriculado no Conservatório Maestro Paulino Martins Alves

Declaro estar ciente dos termos expostos no Edital 010/2021 da Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa

Assinatura do Aluno ou Responsável

EDITAL 011/2021

Seleção e premiação de técnicos da área cultural - Lei Aldir Blanc

A Prefeitura de Ponta Grossa, por meio da Fundação Municipal de Cultura, e o Conselho Municipal de Política Cultural, considerando as medidas de prevenção estabelecidas pelos órgãos de Saúde e a Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, instituem este edital que irá premiar técnicos com comprovada trajetória na área cultural em Ponta Grossa/PR. O edital atende às políticas culturais do Município aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura e estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura (Lei nº 13.026/2017) e a Lei Federal supracitada com a finalidade de amparar financeiramente técnicos do ramo cultural residentes em Ponta Grossa diretamente impactados pela condição de isolamento social no combate à Covid-19. Este edital atende ao Plano de Ação do Município de Ponta Grossa, sob o código 07208420200002-000909, referente ao inciso III do Art. 2º da referida lei federal.

DEFINIÇÕES INICIAIS:

Para efeitos deste edital considera-se:

- **PROponente:** pessoa física, maior de 18 anos, residente em Ponta Grossa/PR, responsável diretamente pela inscrição e atuação neste edital;
- **TÉCNICOS DA ÁREA CULTURAL:** Profissional que desempenha atividades técnicas para a realização de eventos e espetáculos artísticos nas mais diversas linguagens artísticas, participando na criação, manutenção ou suporte a esses eventos, como cenógrafo, cenotécnico, contra regra, figurinista, iluminador, roadie, sonoplasta, técnico de luz, técnico de som, técnico de palco, entre outros trabalhadores do ramo.
- **DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO:** matérias de jornais, blogs, revistas, críticas, certificados e diplomas, atestados de capacidade técnica emitidos por empresa pública ou privada, declarações, contrato, nota fiscal, RPA, recibos, folders, fotografias, mídias digitais, cartazes, catálogos, links de vídeos. (Conforme critérios de seleção do Item 6)

1 - DA PARTICIPAÇÃO:

1.1 - O presente edital destina-se à seleção e premiação de profissional que desempenha atividades técnicas em quaisquer segmentos culturais nos últimos 3 anos, contados da publicação deste edital.

1.2 - Poderão participar como proponentes pessoas físicas maiores de 18 anos, residentes no município de Ponta Grossa.

1.3 - Não poderão participar deste edital pessoas físicas inadimplentes com a Fundação Municipal de Cultura, bem como servidores com vínculo empregatício com a Fundação Municipal de Cultura (efetivos e comissionados), membros titulares e/ou suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural, membro do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc (GTAF), conforme Decreto nº 17.737/2020.

1.4 - Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (uma) inscrição em seu nome.

1.6 - Para se inscrever, o proponente deverá ter respondido o questionário do Censo Cultural, disponível em <https://www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura/censo>.

2 - DO OBJETO:

2.1 - Este edital tem por objeto selecionar e premiar técnicos da área da cultura, que foram prejudicados pela interrupção de suas atividades no setor de eventos artísticos e de espetáculos devido à pandemia.

2.2 - O reconhecimento, a seleção e a premiação se darão por avaliação de documentação comprobatória referente aos últimos três anos a contar da publicação deste edital.

3 - DA PREMIAÇÃO

3.1 - O valor total a ser premiado por este edital é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), oriundos do Fundo Nacional de Cultura e da Lei Federal 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, gerido pelo Ministério do Turismo, provenientes da dotação orçamentária nº 190021339200832181 - Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura- 339031.0.

3.2 - Serão premiadas até 15 técnicos com prêmio de R\$ 586,66.

3.3 - No caso de insuficiência quantitativa de inscritos ou de proponentes habilitados e caso não haja suplentes, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos igualmente entre todos os premiados, por decisão do GTAF, no limite dos recursos disponíveis.

3.4 - Os prêmios serão pagos por meio de transferência bancária na conta informada no momento da inscrição, somente após a emissão da nota de empenho e assinatura do recibo.

3.5. Terão prioridade de classificação aqueles inscritos que não foram beneficiados com os recursos da Lei Aldir Blanc nos editais anteriores. Aqueles já beneficiados serão listados como suplentes e beneficiados somente em caso de sobra de recursos.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições estão abertas de 07 de outubro às 23h59 do dia 22 de outubro de 2021, estritamente de forma online pelo site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura.

4.2 - O interessado deverá inserir os seguintes dados e anexar os seguintes arquivos (em formato jpg ou pdf no tamanho máximo de 5MB):

FORMULÁRIO ELETRÔNICO:

- Dados de identificação e contato do proponente;
- Dados da conta bancária (obrigatório ser em nome do proponente);
- Área de atuação;
- Tipo de atividade que exerce;
- Segmento artístico-cultural que atende;
- Resumo das atividades realizadas
- Declaração virtual que reside em Ponta Grossa;
- Declaração virtual de autoria e cessão de direitos de exibição.

ANEXOS:

- Cópia do comprovante de residência atualizado (2021) em nome do proponente ou comprovante de residência em nome de outra pessoa juntamente com carta de correspondência assinada pelo responsável constante no comprovante, conforme modelo disponibilizado no Anexo I;
- Cópia do RG do proponente;
- Cópia do CPF do proponente;
- Cópia do cartão bancário em nome do proponente (com conta, agência e operação);
- **COMPROVANTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Anexar declaração de prestação de serviço ou comprovantes fiscais (RPA, recibo) relativos a serviços prestados nos últimos três anos a contar da publicação deste edital; **Máximo de 10 anexos.**
- **COMPROVANTES DE ATUAÇÃO TÉCNICA:** anexar certificados, diplomas, declaração de cursos, oficinas, aulas na área de atuação ou em outros segmentos técnicos da área cultural; **Máximo de 6 anexos.**
- **COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS:** anexar comprovantes de atividades realizadas no setor de eventos artísticos e de espetáculos avaliados entre o período de setembro de 2018 a setembro de 2021. **Máximo de 4 anexos.**

4.4. Documentos fora do modelo disponibilizado serão desclassificados automaticamente.

4.5 - O Município e a FMC, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto, ou, ainda, por informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede hardware utilizada pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 - A Fundação Municipal de Cultura publicará até o dia 26 de outubro de 2021, em Diário Oficial e no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, o edital de homologação com as inscrições deferidas e indeferidas, com os nomes dos proponentes listados em ordem alfabética.

5.2 - Serão motivos para indeferimento das inscrições:

- I - falta de documento obrigatório;
- II - envio de documento ilegível;
- III - inscrições que não seguirem as regras deste edital;
- IV - proponentes menores de 18 anos (exceto emancipados);
- V - proponentes que não tenham respondido ao Censo Cultural;
- VI - conta bancária não esteja em nome do proponente;

VII - comprovante de residência em nome de outra pessoa sem envio de carta de correspondência;

5.3 - Eventuais recursos ao indeferimento de inscrição devem ser encaminhados através do formulário disponível em www.cultura.pontagrossa.pr.gov.br, em formato de ofício, até às 18h do dia 28 de outubro de 2021.

5.4 - Não serão aceitos recursos que solicitarem a inclusão de documentos ou informações de envio obrigatório no momento da inscrição, nem solicitação de alterações nas produções.

5.5 - O resultado dos recursos será divulgado até o dia 29 de outubro de 2021, podendo haver publicação de novo edital de inscrições deferidas, com os devidos reparos.

6 - DA SELEÇÃO

6.1 - As inscrições serão avaliadas por 3 (três) funcionários da Fundação Municipal de Cultura, recebendo nota de 0 a 10 (com até duas casas decimais), a partir da média aritmética e observando os seguintes critérios:

Critérios	Pontos por documento	Máximo de pontos	Documentos aceitos
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPROVADA	0,5	5	Documentos contábeis em nome do proponente. Exemplo: Recibo de autônomo (RPA), recibos simples, contratos, declaração do empregador*
OUTRAS ATUAÇÕES COMPROVADAS E PERTINENTES AO PRESENTE EDITAL	0,5	3	Certificados de cursos de qualificação, atuação em outros segmentos técnicos da área cultural
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	0,5	2	Folders, programas, cartazes que comprovem atuação e/ou declaração de participação técnica em evento

*Declaração do empregador conforme modelo do Anexo II

6.2 - Em caso de empate, serão considerados, por ordem, o item 'prestação de serviço comprovada', seguida de 'outras atuações comprovadas e pertinentes ao presente edital'. Persistindo ainda o empate, será feito por idade.

6.3 - A decisão da comissão avaliadora em conjunto com o GTAF e a FMC é irrevogável e irrecurável, podendo as três instâncias deixar de conceder os prêmios em função da qualidade dos projetos apresentados.

6.4 - A comissão avaliadora, o GTAF e a FMC poderão aprovar os projetos com ressalvas, com aprovação final mediante alterações sugeridas aos proponentes para adequação.

7 - DO RESULTADO E EXIBIÇÕES:

7.1 - O resultado final será publicado em Diário Oficial, bem como no site www.pontagrossa.pr.gov.br/cultura, até o dia 05 de novembro de 2021.

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.2 - Os inscritos concordam e permitem o uso de seu nome e imagem sem qualquer ônus para os realizadores.

8.3 - Os participantes declaram estar cientes e de acordo com este regulamento.

8.4 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela FMC em conjunto com o GTAF.

8.5 - Fica eleito o foro de Ponta Grossa para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este edital.

Ponta Grossa, 07 de outubro de 2021.

ALBERTO PORTUGAL
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural
ANEXO I

CARTA DE CORRESPONDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para os devidos fins, junto à Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa, que _____ (nome do inscrito) é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência anexado.

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência (nome da rua, nº, bairro e CEP):

Assinatura do responsável pelo imóvel
(constante no comprovante de residência)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Eu, _____ (nome completo do empregador/contratante) portador do RG nº _____, residente na Rua _____, responsável pela empresa _____ (se houver), CNPJ nº _____ **DECLARO** para os fins do Edital 008/2021 - Seleção e premiação de técnicos da área cultural - Lei Aldir Blanc, que _____ (nome do inscrito), portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, prestou serviços de _____ (especificar qual trabalho realizou) durante o evento _____, na cidade de _____, na data de _____ (data do evento).

Por ser verdade, firmo à presente.

Ponta Grossa, ____ de _____, de 2021

Nome completo do contratante:
Telefone:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA							
Estado do PARANÁ							
Exercício: 2021							
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E LICITAÇÃO 24/2021							
DATA: 06/10/2021		PROTOCOLO: 66079 / 2021		PROCESSO: 52			
CONTRATANTE							
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: TESP - TÉCNICA DE ESTRUTURAS E PROJETOS EIRELI							
CNPJ: 12.661.707/0001-28				Insc. Estadual: 222342			
Endereço: PASTOR FUGMANN, 257							
Bairro: NOVA RÚSSIA				Cidade: PONTA GROSSA - PR		CEP: 84070-030	
Telefone:							
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	104005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	SVC	1	4.400,00	4.400,00
						Total:	4.400,00
OBJETO							
Contratação de profissional para prestação de serviços especializados de laudo técnico de engenharia, referente a cobertura da Casa da Memória							
JUSTIFICATIVA							
Nos termos do artigo 25, II, da Lei n. 8.666/93							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1900413392008321923390390000	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme Parecer Jurídico n.1929/2021.							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 25, II, Lei 8666/93 - contratação							
ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL Presidente da Fundação de Cultura							

FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 334/2021- FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI

OBJETO: Fornecimento de Registro de Preços de Enxoval Hospitalar

VALOR: R\$ 71.875,50 (setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 335/2021- FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: BM IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Fornecimento de Registro de Preços de Enxoval Hospitalar

VALOR: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 336/2021- FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: COMERCIO DE LINHAS E LAS SANTA ROSA LTDA
 OBJETO: Fornecimento de Registro de Preços de Enxoval Hospitalar
VALOR: R\$ 156.770,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta reais).
 PRAZO: 12 (doze) meses
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 337/2021- FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA - ME
 OBJETO: Fornecimento de Registro de Preços de Enxoval Hospitalar
VALOR: R\$ 58.475,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)
 PRAZO: 12 (doze) meses
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 338/2021- FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: RP COMERCIAL LTDA ME
 OBJETO: Fornecimento de Registro de Preços de Enxoval Hospitalar
VALOR: R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais)
 PRAZO: 12 (doze) meses
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 339/2021- FMSPG

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SONHOS COLCHOES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
 OBJETO: Fornecimento de Registro de Preços de Enxoval Hospitalar
VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
 PRAZO: 12 (doze) meses
 FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
 LICITAÇÃO: Pregão nº 82/2021

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2020- Pregão nº 94/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: J MARTINS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento quantitativo, fica acrescido 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo, constante no anexo I, itens 1 dos lotes 4, 6, 7, 9 e 21 do instrumento originário, que passa a ser da seguinte forma:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R\$
4	1	450	UND	Cartucho de toner compatível modelo E260A, Preto, para impressora Lexmark E260dn.	TONER CARTRIDGE E260A11L	R\$ 87,0000
6	1	375	UND	Cartucho de toner compatível modelo MLT-D111S, Preto, para impressora Samsung M2020w.	TONER CARTRIDGE MLT-D111S PRETO	R\$ 34,0000
7	1	225	UND	Cartucho de toner compatível modelo HP 78A, Preto para impressora HP LaserJet P1606dn.	TONER CARTRIDGE CE278A PRERO	R\$ 14,0000
9	1	45	UND	Cartucho de toner compatível modelo HP CZ181A, Preto para impressora HP LaserJet M127FN	TONER CARTRIDGE CF283A PRETO	R\$ 18,0000
21	1	45	UND	Cartucho de Toner compatível modelo 17A para impressor HP modelo M102W	TONER CARTRIDGE CF217A.PRETO	R\$ 49,0000

Parágrafo Primeiro: O valor do aditivo ficará em R\$ 11.613,00 (onze mil, seiscentos e treze reais).
 Parágrafo Segundo: Totalizando o valor da ata de Registro de Preços em R\$ 81.350,64 (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).
 CLÁUSULA SEGUNDA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2020- Pregão nº 94/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: WP DO BRASIL LTDA EPP
 CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento quantitativo, fica acrescido 25% (vinte e cinco por cento) ao quantitativo, constante no anexo I, itens 1 dos lotes 23 do instrumento originário, que passa a ser da seguinte forma:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R\$
23	1	300	UND	Cartucho de Toner compatível modelo TN-1060 para impressora BROTHER HL 1202	premium-product tn1060	R\$ 29,9800

Parágrafo Primeiro: O valor do aditivo ficará em R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
 Parágrafo Segundo: Totalizando o valor da ata de Registro de Preços em R\$ 15.413,28 (quinze mil, quatrocentos e treze reais e vinte oito centavos).
 CLÁUSULA SEGUNDA: Mantidas que são todas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

FUNEPO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA



Rua Balduino Taques, 445 - 3º Andar - Centro - Fone: (042) 3220-1000 ramal 2203/2205 - Ponta Grossa - PR - CEP: 84010-050 - CNPJ: 78.252.392/0001-73

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2021.

Aos 07 (sete) dias do mês de Outubro de 2021, reuniram-se na sede da TV Educativa de Ponta Grossa, os membros da comissão de credenciamento público para fornecimento diário de traje composto por camisa, paletó e gravata (passeio) para uso do apresentador do jornal que vai ao ar de segunda à sexta-feira. O acesso ao sistema foi livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto em questão por 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação que ocorreu em 14 de setembro de 2021.

Portanto a comissão torna público a inscrição da seguinte empresa: **- TREBSKI & SCHEIDT LTDA (FREEDOM MEN'S WEAR)** Após análise da documentação a empresa está habilitada para o credenciamento

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Esta ata foi lavrada por mim, Sylvana de Cássia Vianna Zanon e assinada pelos membros da comissão.

Marcelo Franco
 Marcelo Franco

Michele Oliveira
 Michele Paula Costa Oliveira

Ciro César de Oliveira
 Ciro César de Oliveira



Rua Balduino Taques, 445 - Centro - Fones (042) 3901-7000 - CEP 84.010-011 - Ponta Grossa - PR - CCG MF nº 78.252.392/0001-73

Resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2021

Pregão nº 004/2021 - Processo nº 14/2021 - para Aquisição de material de expediente para suprir as necessidades desta Fundação Educacional de Ponta Grossa realizado em 04/10/2021:

FORNECEDOR: WMJ LICITAÇÕES LTDA - CNPJ: 32.089.288/0001-09

Valor Total do Fornecedor: 1.318,90 (um mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos).

LOTE 2

Valor Total do Lote: 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ARQUIVO morto plástico corrugado 344x125x237 mm, 1 linha	POLIBRAS	UN	100	R\$ 7,6600	R\$ 766,0000

LOTE 5

Valor Total do Lote: 136,10 (cento e trinta e seis reais e dez centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CANETA esferográfica com corpo único em cristal transparente, resistente com ponta com encaixe de tungstênio 1 mm, carga azul com tampa conectada ao corpo por encaixe na cor de tinta, escrita macia, sem falhas ou borões, com validade mínima, caixa com 50 unidade	BIC	CX	2	R\$ 68,0500	R\$ 136,1000

LOTE 6

Valor Total do Lote: 74,27 (setenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ENVELOPE PLÁSTICO 32x24 (CxL) c/ 4 furos - pacote com 250 unidades	ACP	PCT	1	R\$ 74,2700	R\$ 74,2700

LOTE 9

Valor Total do Lote: 69,65 (sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESTILETE largo tipo faca com lâmina larga com corpo metálico, em cabo plástico, resistente 18 mm	GRAMPLINE	UN	5	R\$ 13,9300	R\$ 69,6500

LOTE 13

Valor Total do Lote: 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FITA ADESIVA CREPE, papel crepado saturado na cor bege, 48mm x 50m	ADELBR2S	UND	12	R\$ 12,0000	R\$ 144,0000

LOTE 14

Valor Total do Lote: 128,88 (cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FITA ADESIVA crepe, papel crepado saturado na cor bege 18mm x 30m	ADELBR2S	UND	12	R\$ 10,7400	R\$ 128,8800

* Lotes desertos : 01,03,04,06,07,10,11,12,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 e 25

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 1.318,90 (um mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos)

MARIA CLAUDETE R. WANDERLEY/PPREGOIRA

FASPG

Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa

 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA Estado do PARANA Exercício: 2021 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021							
DATA: 06/10/2021	PROTOCOLO: 66313 / 2021	PROCESSO: 86					
CONTRATANTE							
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: FANCAR VEICULOS LTDA CNPJ: 05.677.629/0003-56 Inc. Estadual: Endereço: MONTEIRO LOBATO, 600 Bairro: JARDIM CARVALHO Cidade: PONTA GROSSA - PR CEP: Telefone:							
OBJETO							
Revisão do veículo FORD KA, PLACA BCT5J29, ano de fabricação 2018, modelo 2019, placa BBT-7382, de uso da FASPG.							
JUSTIFICATIVA							
Se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Ainda, sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa cidade.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
2700408244004713753390300000	826	MATERIAL DE CONSUMO					
2700408244004713753390390000	887	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	119054	(FAS) HIGIENIZADOR	UND	1,00	121,75	121,75
1	2	114684	(FAS) FILTRO POLEN	UN	1,00	80,25	80,25
1	3	118949	(FAS) PALHETA LIMPADOR	UND	1,00	287,19	287,19
1	4	112647	(FAS) ÓLEO DE MOTOR	UN	4,50	40,00	180,00
1	5	119055	(FAS) BRAO + PALHETA	UND	1,00	88,47	88,47
1	6	119056	(FAS) FILTRO	UND	1,00	58,03	58,03
1	7	119057	(FAS) LÍMPA-FREIO	UND	1,00	54,14	54,14
1	8	110763	(FAS) FILTRO DE ÓLEO AUTOMOTIVO	UND	1,00	52,98	52,98
1	9	119058	(FAS) ELEMENTO AR	UND	1,00	51,21	51,21
1	10	110760	(FAS) ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	SRÇ	1,00	140,00	140,00
1	11	119059	(FAS) REVISÃO MECANICA	SVC	1,00	160,00	160,00
1	12	110762	(FAS) REVISÃO VEICULAR	SRÇ	1,00	336,53	336,53
						Total:	1.610,55
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA Presidente da Fundação de Assistência Social							

PROLAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

PORTARIA nº. 21/2021A Senhora **MARINÉS KABBAS VIEZZER**, no uso de suas atribuições como Diretora Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA – PROLAR:**RESOLVE**

- Art.1º** Revogar a suspensão de expediente mediante a compensação de horas referente ao dia 29 de outubro de 2021, sexta-feira, contida no art. 2º da Portaria nº. 01/2021, determinando expediente normal nesta data.
- Art.2º** Revogar a obrigação da compensação de horas referente ao dia 01 de novembro de 2021, segunda-feira, haja vista a transferência, para este dia, da comemoração alusiva ao Dia do Funcionário Público.
- Art.3º** Ficam inalteradas as demais datas estabelecidas pela Portaria nº. 01/2021 desta Companhia de Habitação de Ponta Grossa – PROLAR;
- Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2021.

MARINÉS KABBAS VIEZZER
Diretora Presidente – PROLAR**AMTT**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 017/2021

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
 CONTRATADA: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
 2º (segundo) Apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Atualização, Modernização e Manutenção do Sistema de Controle Semafórico do Município de Ponta Grossa, verificando a necessidade de Adequações/Inclusão no Descritivo, conforme Sei 72.058/2021, o que se faz na forma abaixo:

Na página 23 do Contrato 017/2021 – Equipamentos sobressalentes, a tabela ficará com as seguintes informações:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Controlador Semafórico DP40,4/4 fases, potencia para LED'S, com detetora, comunicação GSM/GPRS. Fixação em coluna.	01 unidade
Controlador Semafórico DP40-A,4/4 fases, potencia para LED'S, com detetora, comunicação GSM/GPRS. Fixação em coluna.	01 unidade
Controlador Semafórico DP40,8/8 fases, potencia para LED'S, com detetora, comunicação GSM/GPRS. Fixação em coluna.	01 unidade
Controlador Semafórico DP40-A,8/8 fases, potencia para LED'S, com detetora, comunicação GSM/GPRS. Fixação em coluna.	01 unidade
Modulo protetor de surtos Dataprom DPS 40	10 unidades

ROMUALDO CAMARGO
Presidente da AMTT**EXTRATO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 038/2021**

PERMITENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
 PERMISSONÁRIA: A.N. ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
 OBJETO: venda e comércio de passagens do transporte coletivo intermunicipal e interestadual e internacional, no guichê 20, no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade.
 VIGÊNCIA: 18/06/2021 a 17/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 039/2021

PERMITENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
 PERMISSONÁRIA: VIAÇÃO SANTANA DO IAPÓ LTDA
 OBJETO: venda e comércio de passagens do transporte coletivo intermunicipal e interestadual e internacional, no guichê 20, no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade.
 VIGÊNCIA: 18/06/2021 a 17/06/2023.

EXTRATO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 040/2021

PERMITENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
 PERMISSONÁRIA: BENEDITO ALEIXO DE QUAIROZ & CIA LTDA
 OBJETO: venda e comércio de passagens do transporte coletivo intermunicipal e interestadual e internacional, no guichê 20, no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade.
 VIGÊNCIA: 18/06/2021 a 17/06/2023.

**CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS****MESA EXECUTIVA****ATO Nº 113/2021**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE

Nomear, a partir do dia 04 de outubro de 2021, **JORGE RODRIGUES MAGALHÃES**, CPF 684.868.719-72, para exercer o emprego público em comissão de Assessor de Gabinete I, atribuindo-lhe o nível CC 05.

Ponta Grossa, 05 de outubro de 2021.

Vereador **DANIEL MILLA FRACCARO**

Presidente

Vereador **FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI** Vereador **ERICK CAMARGO - Dr. Erick**
 Vice-Presidente Primeiro Secretário
 Vereador Pastor **EZEQUIEL BUENO** Vereador **JOSE CARLOS S. R. - DR. ZECA**
 Segundo Secretário Terceiro Secretário

MESA EXECUTIVA**ATO Nº 115/2021**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE

Sem prejuízo dos serviços considerados essenciais e inadiáveis, a juízo da Mesa Executiva, será facultativo o ponto nas repartições da Câmara Municipal no próximo dia 11 de outubro de 2021.

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2021.

Vereador **DANIEL MILLA FRACCARO**

Presidente

Vereador **FILIPE DE OLIVEIRA CHOCIAI** Vereador **ERICK CAMARGO - Dr. Erick**
 Vice-Presidente Primeiro Secretário
 Vereador Pastor **EZEQUIEL BUENO** Vereador **JOSE CARLOS S. R. - DR. ZECA**
 Segundo Secretário Terceiro Secretário

DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO**ORDEM 23/2021**

DATA CONCESSÃO	30/09/2021
NOME	JULIO CESAR SCHEBELSKI
FUNÇÃO	MOTORISTA
RG/MATRÍCULA	9.372.542-5 SSP/PR - 103266
DESTINO	CURITIBA/PR
MOTIVO	A SERVIÇO DO GABINETE DO VEREADOR LEANDRO BIANCO
DATA/HORÁRIO INÍCIO	30/09/2021 - 13:30
DATA/HORÁRIOTÉRMINO	30/09/2021 - 18:30
QUANTIDADE	1
VALOR UNITÁRIO	R\$ 60,00
VALOR TOTAL	R\$ 60,00
VEÍCULO UTILIZADO	VEÍCULO OFICIAL - SANDERO – BAO – 7916